

DECRETO Nº 037/2024

DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe Sobre a Aprovação do Loteamento de Interesse Social "JOÃO MESSIAS DE FREITAS MELO", localizado no perímetro urbano do Município de Batalha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 823, de 20 de agosto de 2018, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no perímetro urbano do Município de Batalha;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do proprietário **MUNICÍPIO DE BATALHA-PI** e;

CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de **LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL "JOÃO MESSIAS DE FREITAS MELO"**, localizado no imóvel urbano na Rua Nelson Rosa, Bairro Vila Kolping, zona urbana desta cidade de Batalha – PI, medindo a área de 79.730,40m² (setenta e nove mil, setecentos e trinta metros e quarenta centímetros quadrados), oriundo da Matrícula nº 5374, Livro de Registro Geral nº 02, ficha 01, no Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 79.730,40m², confronta ao **NORTE**, com JOSE PEREIRA LUSTOSA; ao **SUL**, com VENCESLAU COELHO DE CARVALHO FILHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE

BATALHA - PI; ao **LESTE**, com PAULO RENATO DE ARAÚJO; e ao **OESTE**, com RUA NELSON ROSA, com Perímetro linear: 1.291,03 M .

Art. 3º. A área loteada é composta de 210 lotes, distribuídos em 07 (sete) quadras, alimentados por rua de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - ÁREA DOS LOTES: 42.123,90 m² (quarenta e dois mil e cento e vinte e três metros e noventa centímetros quadrados);

II - ÁREA DAS RUAS: 24.962,63m² (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e dois metros e sessenta e três centímetros quadrados);

III - ÁREA VERDE: 7.973,04m² (sete mil e novecentos e setenta e três metros e quatro centímetros quadrados);

IV - ÁREA INSTITUCIONAL: 4.670,83m² (quatro mil seiscentos e setenta metros e oitenta e três centímetros quadrados);

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

Art. 5º. O Loteamento ora aprovado será implantado em etapas, de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no Projeto apresentado pelo Proprietário.

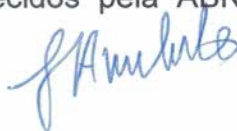
Art. 6º. O Proprietário fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, conforme o disposto no art. 27 da Lei nº 823/2018, a saber:

I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;

III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura municipal;

IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades



públicas competentes;

V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou entidades públicas competentes;

VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;

VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;

VIII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;

IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

X - arborização das vias;

XI - sinalização vertical e horizontal de trânsito conforme normas técnicas e projetos complementares;

XII - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

Art. 7º. O prazo máximo para o início das obras de arruamento e loteamento ora aprovado será de 6 (seis) meses.

Art. 8º. A Secretária Municipal de Infraestrutura expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana.

Art. 9º. O proprietário fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 10. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Proprietário obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Art. 11. As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 823/2018, além das já fixadas, que o proprietário do loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na



forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

Art. 13. Os prazos estabelecidos pelo Município e prometido pelo loteador com respeito às obras de urbanização começam a fluir e contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 028/2024.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de setembro de 2024.



JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO

Prefeito Municipal